MALBEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 52.041.044/0001-63 ("Fundo")

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2024 ("Assembleia Geral")

DATA, HORA e LOCAL: Assembleia realizada às **16** horas, de forma virtual, considerada, nos termos do artigo 75, § 1º, da Resolução CVM nº 175/2022, ocorrida na sede da administradora do MALBEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), **MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") a administrar fundos de investimento, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora" ou "Master").

MESA: Presidente: Vinicius da Silva Pinto. Secretário(a): Pedro Henrique Mota Gonçalves.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença da totalidade das cotas em circulação do Fundo, nos termos do artigo 72, §7º, da Instrução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175").

PRESENÇA: (i) representantes legais da Administradora; **(ii)** representantes legais da CATALISE INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.223.260/0001-91("Gestora"); **(iii)** os representantes legais da MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.886.862/0001-12 ("Custodiante"); **(iv)** os representantes legais da FALCON DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.215.387/0001-67 ("Nova Administradora"); **(v)** os representantes devidamente outorgados para este ato para representar o BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 (¨Novo Custodiante¨) **(vi)** e cotistas titulares de 100% das cotas emitidas pelo Fundo em circulação ("Cotistas").

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** substituição da atual instituição administradora, custodiante, controladora, escrituradora, distribuidora (Master), pela Nova Administradora (Falcon), para exercício das atividades de administração e distribuição de cotas; e pelo Novo Custodiante (Banco Daycoval), para exercício das atividades de custódia, escrituração e controladoria do Fundo; **(ii)** caso aprovado o item (i) anterior, deliberar acerca das condições operacionais para a substituição da Administradora, Distribuidor, Custodiante, Controlador e Escriturador do Fundo, pela Nova Administradora e Novo Custodiante; **(iii)** caso aprovados os itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração e distribuição do Fundo; **(iv)** alteração e adaptação do Regulamento, inclusive no que tange à (a) alteração dos prestadores de serviços de administração, distribuição, controladoria, escrituração, custódia e tesouraria; (b) adaptação integral aos padrões da Nova Administradora; (c) adaptação integral à Resolução CVM nº 175/22 e alterações subsequentes;; **(v)** definição da data de início da vigência das deliberações da presente Assembleia Geral; **(vi)** ratificação dos atos praticados pela Administradora e Custodiante do Fundo durante a prestação dos serviços e **(vii)** autorizar a Administradora e a Nova Administradora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, SEM RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

1. Aprovar a substituição, **a partir do fechamento do dia 18 de outubro de 2024** ("Data de Transferência") dos atuais Administradora e Distribuidora do Fundo, e do Custodiante,

Controlador e Escriturador do Fundo pela Nova Administradora e Novo Custodiante, respectivamente, de modo que a Falcon (Nova Administradora) passa a prestar ao Fundo os serviços de administração e distribuição de cotas e o Banco Daycoval (Nova Custodiante) passa a prestar ao Fundo os serviços de custódia, escrituração e controladoria, de acordo com as seguintes premissas:

1.1. Acordaram os presentes que todas as despesas e encargos legalmente atribuídas ao Fundo devidas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência, inclusive. As despesas que, embora devidas até a Data de Transferência, não forem pagas até a Data de Transferência, deverão correr por conta do Fundo, mas serão pagas mediante comprovação pela Administradora à Nova Administradora, que providenciará, conforme o caso, os correspondentes pagamentos com base na documentação apresentada pela Administradora. As despesas e encargos devidas após a Data de Transferência, inclusive obrigações fiscais, correrão por conta do Fundo, mas serão quitadas pela Nova Administradora.

1.2. A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento, deduzida a taxa de administração eventualmente pendente de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a Data de Transferência, inclusive.

1.3. A Administradora entregará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência da administração do Fundo, uma via original e uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinada.

1.4. Com exceção da documentação cuja entrega tenha prazo diverso fixado nesta Ata, a Administradora entregará, em até 05 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, à Nova Administradora, todo o acervo documental do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros; atas de assembleias de Cotistas; regulamentos; atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura; prorrogação e encerramento de oferta, se houver; quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, se houver; os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo; os documentos referentes aos direitos creditórios cedidos ao Fundo; os documentos relativos às cobranças extrajudiciais e judiciais em que o Fundo participe, a qualquer título; os documentos contábeis e fiscais do Fundo; pareceres de auditoria; enfim, todos os documentos que estejam em sua posse em razão dos serviços que prestou ao Fundo, bem como todos os documentos e informações exigidos pela RCVM 175, na forma de seu artigo 130. O envio de cópias digitalizadas em substituição aos documentos originais será possível desde que o processo seja realizado de acordo com a lei que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos (artigo 130, §1º, RCVM 175).

1.5. A Administradora enviará à Nova Administradora, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver.

1.6. A Administradora enviará à Nova Administradora, com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos aos quais o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil a contar da Data de Transferência.

1.7. A Administradora enviará à Nova Administradora, com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, além do arquivo eletrônico contendo nome completo dos Cotistas, com respectivos números de CPF/CNPJ e endereço, cópias simples: (a) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso, e Boletim de Subscrição.

1.8. A Administradora deverá encaminhar à Nova Administradora, até a Data de Transferência, o comprovante de protocolo na RFB do pedido de atualização do cartão de CNPJ do Fundo, referente a eventos de alterações cadastrais ocorridas até a Data de Transferência.

1.9. A Nova Administradora fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no CNPJ, perante a RFB, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM.

1.10. Sem prejuízo do que dispuser o relatório de auditoria contratada na forma desta Ata, a Administradora declara que até a Data de Transferência, não ocorreram desenquadramentos na carteira do Fundo.

1.11. A Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores e quaisquer terceiros, por todos os atos por ele praticados e/ou relacionados aos serviços que prestou ao Fundo até a Data de Transferência, bem como pelos danos daí decorrentes, eventualmente, e pelos seguintes eventos abaixo relacionados.

1.11.1. prestação de informações às autoridades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

1.11.2. atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

1.11.3. preparação e envio, aos Cotistas, em prazo adequado, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

1.11.4. preparação e envio, à RFB, tempestivamente, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

1.11.5. preparação e envio à Nova Administradora, no 4º (quarto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência;

1.11.6. no fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Administradora, relativas ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, devendo o parecer da auditoria ser entregue à Nova Administradora no prazo previsto nesta Ata. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

1.11.7. enviar à Nova Administradora, desde o 5º (cinco) dia útil anterior até as 14:00 da Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, os extratos das *clearings* (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em margem.

1.11.8. no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência.

1.11.9. prestar todas e quaisquer informações requeridas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no período em que figurou como Administradora.

1.11.10. efetuar a devida comunicação, no dia útil seguinte à Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM, cabendo à Administradora realizar o acompanhamento e demandar a CVM neste sentido. A Administradora deverá, ainda; (i) informar à Nova Administradora, em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, B3 e no SELIC, se aplicável; e (ii) encerrar ofertas correntes de cotas do Fundo, no sistema da CVM.

1.12. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada: (i) da atualização do cadastro do Fundo via SGF, de acordo com o seu novo Regulamento; (ii) da comunicação à ANBIMA e CVM da alteração da administradora e demais prestadores de serviço do Fundo; (iii) da alteração das pessoas físicas responsáveis pelo Fundo perante a RFB, conforme mencionado acima; (iv) providenciar o envio, via CVMWeb, no dia útil seguinte à Data de Transferência, da nova versão do Regulamento, aprovado pelos Cotistas nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral de Cotistas; e (v) monitorar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pela Administradora, das obrigações que lhe são fixadas nesta Ata e na lei, e, em sendo o caso, adotar medidas para garantir o seu cumprimento, em benefício do Fundo.

1.13. A Administradora é responsável, ainda, (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e Cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; e (ii) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive.

1.14. A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, serão a ela encaminhadas, observado que tais reclamações ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

1.15. A Administradora cancelará o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN

para o Fundo a partir da Data de Substituição da Administradora, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

1.16. O Sr. Vinicius da Silva Pinto, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 28.968.554-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.706.708-70, com endereço profissional na sede da Administradora do Fundo, será substituído pelo Sr. Marcelo Akira Aoki, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 90428357/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.629.819-13, para prestar informações e responder pelas obrigações do Fundo perante a CVM, a partir da Data de Transferência.

1.17. O Sr. Angelo Antonio Ribeiro Da Silva, brasileiro, vivendo em união estável, contador, portador da cédula de identidade nº 081990-O/2, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.529.807-54, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo será substituído pelo Sr. Marcelo Akira Aoki, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 90428357/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.629.819-13, como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data de Transferência.

1.18. A Administradora declara que até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, com exceção àquelas adquiridas na forma de direitos creditórios, ou decorrentes de ações de cobrança dos ativos que compõem a carteira do Fundo razão pela qual, compromete–se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia Geral até a Data de Transferência, inclusive, sempre observando a divisão de responsabilidades detalhada no item ¨1.15¨ acima

2. Aprovar a contratação de auditor independente, pela Administradora, devidamente habilitado para tanto, para a prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência dos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração do Fundo, o qual deverá apresentar parecer de auditoria nos termos e prazo acima fixados.

3. Aprovar alteração da Taxa de Administração (que compreende os serviços de administração e distribuição, a ser prestados pela Nova Administradora); da Taxa de Custódia (remuneração devida ao prestador de serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo); e da Taxa de Gestão (remuneração devida à Gestora do Fundo, que segue sendo a mesma), na forma detalhada no novo Regulamento do Fundo.

4. Aprovar as alterações promovidas, reformular e consolidar o novo Regulamento do Fundo, para adaptá-lo à substituição da Administradora do Fundo, do Custodiante e demais ajustes, assim como para adaptá-lo à RCVM 175, incluindo quanto à:

4.1. alteração da administração e distribuição do Fundo para a Nova Administradora e da controladoria, escrituração e custódia do Fundo para o Novo Custodiante;

4.2. reformulação integral do Regulamento para o padrão da Nova Administradora.

4.3. aprovação da nova versão alterada, reformulada e consolidada do Regulamento, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas, inclusive no que tange ao novo padrão de Regulamento da Nova Administradora. O Regulamento passa a vigorar na sua íntegra na forma do Anexo à presente ata, que permanecerá à disposição dos Cotistas na sede e dependências da Nova Administradora, **observado que o cumprimento do novo Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora**, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que a

Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento.

5. As deliberações aprovadas na presente ata de Assembleia Geral de Cotistas passarão a ter efeito **a partir do fechamento da Data de Transferência**.

6. Os Cotistas, por unanimidade e sem ressalvas, após os esclarecimentos da Administradora e Custodiante sobre os atos realizados durante a prestação de tais serviços, bem como, de todas as atividades do Fundo, ratificam todos os atos tomados por tais prestadores durante a prestação dos serviços, dando a mais ampla, rasa e eficaz quitação à Administradora e Custodiante sem nada a reclamar e/ou exigir.

7. A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora e a Nova Administradora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. A assinatura da presente ata será interpretada como total concordância aos seus termos, obrigando todos os seus signatários ao cumprimento e observância das deliberações e eventuais obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2024.